

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 539 / 2014

Protocolo:	2035/14	
Data:	12/11/14	Hora: 09:20
Ofício:		
Aprovado na	32	SO, realizada
em	13.11.14	adendo
Presidente		

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Assunto: Solicita Providências do Executivo Municipal para a instalação de postes e fornecimento de iluminação pública ao bairro Sítio São João.

Bertioga, 11 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

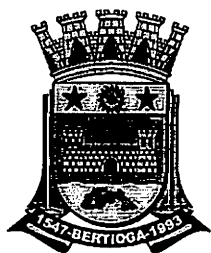
Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Estamos em pleno século XXI onde a tecnologia nos proporciona variadas experiências e confortos, dentre eles a possibilidade de nos conectarmos com o resto do mundo. A informação navega na velocidade da luz e dos gigabytes trocados a cada minuto. O consumo de energia elétrica torna-se cada vez mais essencial.

Entretanto, enquanto vivemos essa realidade futurista, Bertioga ainda possui cidadãos que vivem em condições medievais, à luz de velas e lampiões ou na total penumbra.

Estamos falando de uma comunidade que se encontra logo ali, a poucos quilômetros de nós: O Sítio São João.

A energia elétrica é talvez um dos mais básicos direitos do cidadão a



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

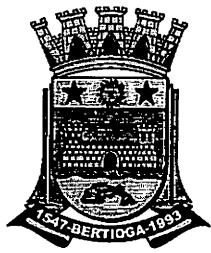
quem a República Federativa do Brasil assegurou a dignidade da pessoa humana. O cidadão privado de energia elétrica não pode ser considerado cidadão. É um sobrevivente instintivo privado dos mais básicos recursos da humanidade. É alguém que está obrigado a suportar um banho congelante no inverno, ou o calor escaldante do verão, sem poder utilizar da tecnologia a seu favor.

A prestação de serviço público de forma inadequada, insuficiente ou até mesmo, inexistente, acarreta a responsabilidade do poder público face aos prejuízos decorrentes de eventuais danos aos consumidores, pois agride direitos básicos destes.

Ademais, a falta de iluminação nos logradouros públicos do referido bairro vem ocasionando desconforto e perigo em potencial à vida e incolumidade física de seus respectivos moradores, haja vista a incidência de maior violência nos locais que não contam com a devida prestação do serviço.

Afinal, as ruas que não possuem iluminação, tornam-se locais ermos e são, cada vez mais, redutos de meliantes que, encobertos pela mortalha da escuridão, atuam, mormente em crimes contra o patrimônio e contra os costumes, causando sensação de insegurança nos munícipes.

A Segurança Pública, em princípio, não se inscreve no rol dos "serviços públicos de interesse local". A defesa da Cidadania também não se limita, em princípio, aos horizontes municipais. Entretanto, nem por isso, o Município está descomprometido com a luta pela Segurança Pública e pela Cidadania. A Segurança Pública e a Cidadania são interesses sociais que transcendem o "interesse local". Mas se assim é, numa primeira abordagem, cabe um aprofundamento da questão. A Segurança Pública e a Cidadania, por envolverem o cotidiano das pessoas, acabam repercutindo no âmbito daquelas relações face a face, diretas, paroquiais que dão aos dois temas certas feições de "interesse local". Por esta razão, cabe ao Município suplementar a ação federal e estadual para garantir a



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

população local "segurança pública" e "cidadania".

Não se trata de um problema privativo de Bertioga. Em muitos outros municípios o índice de criminalidade é mais elevado nos locais onde não se dispõe de eficiente iluminação pública.

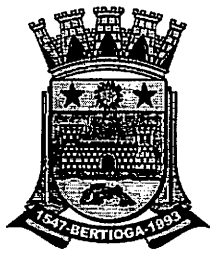
Assim é que os jornais de todo país apontam a omissão do poder público em fornecer devidamente os serviços públicos de natureza essencial, como uma das causas determinantes do aumento da criminalidade.

E ainda, basta frisar que, à época da crise energética vivenciada pelo Brasil, no ano de 2001, a maior preocupação dos Secretários de Segurança Pública dos diversos Municípios era com a possibilidade de blecautes, visto que a criminalidade certamente aumentaria.

A responsabilidade na prestação de iluminação pública é do Município ou de sua concessionária, nos termos do artigo 21 da Resolução Normativa nº 414 de 2010.

Art. 21. *"A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."*

Ainda que se argumente que a área seja de proteção ambiental, a instalação de iluminação pública não pode ser proibida. A Secretaria de Meio Ambiente certamente tem conhecimento de que a legislação vigente permite intervenções em APP's (áreas de preservação permanente) nos casos de utilidade pública e interesse social. Nada mais representativo de utilidade pública que a iluminação de logradouros. Basta que o ente municipal busque as autorizações ambientais necessárias, nos termos do artigo 27, II, d, da referida Resolução ANEEL.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Desta forma, apresentamos a presente indicação para que a Secretaria de Serviços Urbanos, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, trabalhem em conjunto e com urgência, na obtenção das autorizações necessárias para a implantação de iluminação pública para o Sítio São João, bastando, para tanto, aliar vontade e competência, inerentes aos titulares das pastas, para atingir o objetivo almejado.

Remetam-se cópias desta à Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Meio Ambiente e concessionária Elektro.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Valéria Bento
Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

RONSO DARI WEILAND
Vereador

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

ELISABETH DOTTI
Vereadora

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora